



# MANUAL DE CONSTITUIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CLUBE DE INVESTIMENTO

EXCLUSIVO PARA USO INTERNO

## ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	CONSTITUIÇÃO DO CLUBE DE INVESTIMENTO	3
2.1	CONSTITUIÇÃO DO CLUBE JUNTO A MODAL DTVM	3
2.2	REGRAS PRINCIPAIS	4
2.3	PRAZOS	4
3	ENCARGOS DO CLUBES	4
4	REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR	5
5	CONTRATAÇÃO TERCEIROS	5
6	TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO	5
7	CONCLUSÃO	6

## 1 INTRODUÇÃO

O presente Manual tem o objetivo de detalhar os procedimentos aplicáveis para a constituição ou transferência de um clube de investimento (“Clube”). Este documento identifica, portanto, o passo-a-passo e os documentos necessários para registro ou migração de um Clube, respeitando as regras aplicáveis, em específico a IN CVM 494/11 e o Regulamento de Clubes da B3.

Este documento considera as regras em vigor na data da sua publicação, podendo sofrer alterações em razão de novos normativos, os quais poderão estabelecer procedimentos e critérios técnicos e operacionais adicionais.

## 2 CONSTITUIÇÃO DE CLUBE DE INVESTIMENTO

O Compliance institucional será a área responsável pelo auxílio, formalização e condução de todo o processo para constituição de Clube. Além de dar o suporte operacional ao parceiro B2b, promoverá todos os cadastro e vinculações junto à B3, através do Sistema de Registro de Clube de Investimento (“RCL”).

### 2.1. Constituição do Clube junto à Modal DTVM

Para a constituição de um Clube, o cotista fundador deverá preencher o Anexo I e enviar ao Compliance Institucional ([compliance@modal.com.br](mailto:compliance@modal.com.br)):

- ✓ Anexo I - Formulário de constituição de Clube de Investimento

**Atenção!** As informações preenchidas nesse formulário serão parte integrante do Estatuto Social do Clube. A Modal DTVM utiliza o modelo padrão de Estatuto Social da B3, onde permite a edição apenas dos campos expostos nesse formulário.

#### Passo-a-passo

- a) Ao receber o formulário preenchido, o Compliance Institucional insere as informações no sistema RCL e envia para aprovação da B3;
- b) Com aprovação, a B3 disponibilizará o Termo de Constituição e o Estatuto Social do Clube;
- c) O termo de Constituição será enviado para assinatura dos cotistas fundadores. Após a assinatura, a via original assinada deverá ser encaminhada ao Compliance Institucional (endereço Modal DTVM em São Paulo);
- d) Ao receber a via original do termo, na qualidade de administradora, a Modal DTVM assinará o Estatuto e, de posse de ambos os documentos, o Compliance Institucional realizará os procedimentos internos para:
  - Registro em Cartório de Títulos e Documentos;
  - Cadastro do Clube na Receita Federal do Brasil (“RFB”);
  - Cadastro do CNPJ do Clube no sistema RCL da B3;
  - Cadastro do Clube como cliente da Modal DTVM.
- e) Por fim, os cotistas fundadores deverão preencher, assinar e enviar ao *Compliance* Institucional o termo de adesão do Clube.

## 2.2. Regras principais

O Clube de Investimento será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 50 (cinquenta) cotistas.

**Atenção!** É necessário que todos os Cotistas estejam previamente cadastrados como clientes junto à Modal.

É obrigatório que o Clube tenha no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seus recursos em (i) ações; (ii) bônus e recibos de subscrição; (iii) debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas; (iv) cotas de fundos de índices de ações negociados em mercado organizado; e (v) certificados de depósitos de ações;

Nenhum cotista do Clube poderá deter quantidade superior a 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas.

## 2.3. Prazos

O prazo médio de constituição de um Clube, até o momento em que esteja efetivamente funcional, é de aproximadamente 30 (trinta) dias, podendo variar de acordo com a necessidade.

## 3. ENCARGOS DO CLUBE

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Clube;

II - gastos com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, se for o caso;

III - gastos com correspondências de interesse do Clube, inclusive comunicações aos cotistas, a órgãos administrativos, à BM&FBovespa ou à BM&FBovespa Supervisão de Mercados;

IV - emolumentos e comissões pagas por operações do Clube;

V - honorários de advogado e despesas incorridas em razão de defesa dos interesses do Clube, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Clube, se for o caso;

VI - gastos relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Clube pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleia Geral das companhias nas quais o Clube detenha participação;

VII - gastos com custódia e com liquidação de operações;

VIII - despesas com tarifas bancárias;

IX - taxas cobradas pela BM&FBovespa relativas ao Clube; e

X - honorários e encargos do auditor independente, no caso de auditoria das demonstrações financeiras;

XI - taxas de administração e de performance (previamente acordadas).

## 4. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Pela prestação do serviço de administração, a Modal DTVM fará jus a uma taxa de administração. Essa taxa será acordada entre as partes antes da constituição do clube.

## 5. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A Modal DTVM, na qualidade de administradora do Clube, poderá contratar, em nome do Clube de Investimento, terceiros devidamente habilitados e autorizados para a prestação dos serviços:

(i) gestão da carteira do Clube de Investimento; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria, de controle e processamento dos Ativos; (iv) escrituração da emissão e do resgate de Cotas; (v) custódia dos Ativos; e (vi) outros serviços previamente autorizados pela Bolsa.

Não fará jus a remuneração acerca da prestação de serviço de gestão o cotista que for eleito para essa prestação. Ou seja, o cotista gestor não poderá ser remunerado.

## 6. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Atenção!** É necessário que todos os Cotistas estejam previamente cadastrados como clientes junto à Modal.

Em caso de transferência de um Clube para a Modal DTVM, se faz necessário comunicar a decisão ao atual administrador do Clube.

Para iniciar a migração, o atual administrador do clube deverá enviar e-mail ao Compliance Institucional ([compliance@modal.com.br](mailto:compliance@modal.com.br)) informando que em atenção ao pedido de solicitação de transferência de um Clube deseja iniciar as tratativas desse processo.

Neste e-mail deverão ser anexados: o Estatuto Social vigente do Clube e a minuta da Ata de Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) para apreciação.

### Passo-a-passo

- a) Ao receber os documentos acima, o *Compliance* institucional fará uma *Due Diligence* acerca do Clube, podendo nesse momento solicitar outros documentos que julgar necessário, incluindo, mas não se limitando, a documentação fiscal e contábil.
- b) Não havendo objeções pelo Compliance após a conclusão da *Due Diligence*, o Jurídico da Modal DTVM poderá inserir considerações na Ata de AGE a ser redirecionada ao atual administrador;
- c) Com a versão final da Ata de AGE, o atual administrador deverá convocar a assembleia de cotistas para deliberação da transferência do Clube;
- d) Uma vez aprovada a transferência de administração, o atual administrador fará a cessão do Clube à Modal DTVM no sistema da B3;
- e) O Compliance Institucional da Modal DTVM fará as modificações necessárias, acordadas em AGE, para emissão do novo Estatuto Social do Clube onde já constará a mudança do administrador;

- f) Após esse processo, o antigo administrador do Clube deverá providenciar o registro da Ata de AGE em Cartório de Títulos e Documentos e enviar uma cópia autenticada à Modal DTVM;
- g) O Compliance Institucional da Modal DTVM providenciará o registro do novo Estatuto Social do Clube em Cartório de Títulos e Documentos e em seguida cadastrará os dados de registro no sistema RCL;
- h) Findo esse processo, a transferência operacional do Clube poderá ser iniciada e efetivada (transferência da carteira, posição dos cotistas e etc.)

## **7. CONCLUSÃO**

O Compliance Institucional da Modal DTVM está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas acerca de Clubes de Investimento através do e-mail: [compliance@modal.com.br](mailto:compliance@modal.com.br)

Conte sempre conosco e bons negócios!

## **Anexo I – Formulário de Constituição de Clube de Investimento**

As informações preenchidas abaixo serão parte integrante do Estatuto Social do Clube de Investimento.

A partir do item 2, sempre que apresentada mais de uma opção, os cotistas fundadores deverão escolher apenas uma com “x” no campo correspondente, para inserção da informação no Estatuto Social do Clube.

### **1. Denominação do Clube de Investimento**

A segunda opção será utilizada caso já exista algum clube registrado na B3 com a primeira opção de denominação.

**Primeira opção:** Clube de Investimento

**Segunda opção:** Clube de Investimento

### **2. Cotistas Fundadores:**

O número de Cotistas Fundadores não poderá ser inferior a 03 (três).

Todos os cotistas fundadores deverão ser previamente cadastrados como clientes na Modal.

<b><u>Nome Completo</u></b>	<b><u>CPF</u></b>	<b><u>Investimento Inicial (R\$)</u></b>

### **3. O valor inicial de uma cota será fixado em: R\$**

Os itens de 4 a 6 não são de preenchimento obrigatório (Caso os cotistas fundadores não tenham interesse em definir valores para esses itens).

### **4. A aplicação inicial deverá ser no valor mínimo de: R\$**

### **5. Para movimentação financeira fica estipulado o valor mínimo de: R\$**

### **6. Cada Cotista deverá manter um saldo mínimo residual de: R\$**

## 7. Da duração do Clube de Investimento

(     ) **Primeira opção:** O Clube terá prazo de duração INDETERMINADO.

(     ) **Segunda opção:** O Clube terá prazo de duração determinado, até     /     /     .

## 8. Período de exercício social do Clube

**Padrão:** O exercício social do Clube será de um ano, encerrando-se sempre no último dia útil do mês de **DEZEMBRO**, quando devem ser levantadas as demonstrações financeiras do Clube relativas ao exercício.

## 9. Das demonstrações Financeiras:

(     ) **Primeira opção:** As demonstrações financeiras de que trata o item 8 **serão auditadas por auditor independente registrado na CVM**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de encerramento do exercício social do Clube.

*A escolha da opção acima ensejará na contratação de um auditor independente pelo Administrador, em nome do Clube.*

(     ) **Segunda opção:** As demonstrações financeiras do Clube **não serão auditadas por auditor independente**, estando o ingresso de cotistas no Clube condicionado à assinatura de termo de ciência, conforme estabelecido no Anexo I do Regulamento de Clube de Investimento da BM&FBOVESPA.

## 10. Período de carência de resgate

(     ) **Primeira opção:** Os cotistas do Clube poderão pedir o resgate total (retirando-se do Clube) ou de parte das cotas que possuírem, a qualquer tempo, desde que comuniquem essa intenção ao Administrador do Clube.

(     ) **Segunda opção:** Os cotistas participantes poderão pedir o resgate total (retirando-se do Clube) ou de parte das cotas que possuírem, respeitando o período de carência de     **meses a contar da aplicação inicial**, desde que comuniquem essa intenção ao Administrador do Clube.

## 11. Das Aplicações

11.1. O clube pode ter 33% (trinta e três por cento) aplicados em outros recursos. Neste sentido, cabe aos cotistas fundadores decidirem se:

O Clube poderá realizar aplicações no mercado de derivativos, abaixo relacionados, nas condições de: (i) compra de opções; (ii) venda de opções cobertas; (iii) operações a termo; e (iv) operações com futuro de ações e de índice de ações? (     ) **Sim**; (     ) **Não**.

Clube poderá realizar operações de empréstimos de ações? (     ) **Sim**; (     ) **Não**.

11.2. Os recursos financeiros do Clube, provenientes de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira, serão:

(     ) **Primeira opção:** Reinvestidos de acordo com a política de investimento do Clube; ou

(     ) **Segunda opção:** Distribuídos aos cotistas; ou

(     ) **Terceira opção:** Creditados aos cotistas e automaticamente convertidos em novas cotas do Clube.

11.3.       Requisitos de diversificação

(     ) **Primeira opção:** O Clube não adotará limite de concentração ou outros critérios para a diversificação da carteira.

(     ) **Segunda opção:** Deverão ser observados os seguintes requisitos de diversificação dos investimentos do Clube:       .

## **12. Remuneração do Administrador**

(     ) **Primeira opção: Quando aplicável taxa única de administração.**

O Administrador cobrará do Clube, mensalmente, pela prestação dos serviços de administração do Clube, a taxa de       % ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio do Clube, apurada no último dia útil de cada mês e paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

(     ) **Segunda opção: Quando aplicável taxa mínima e taxa máxima de administração.**

O Administrador cobrará do Clube, mensalmente, pela prestação dos serviços de administração do Clube, a taxa de       % ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio do Clube, apurada no último dia útil de cada mês e paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

A taxa prevista no parágrafo anterior é a taxa de administração mínima do Clube e não inclui as taxas de administração dos fundos em que o Clube invista.

A taxa de administração máxima do Clube será de       % ao ano sobre o valor do patrimônio do Clube, compreendendo a taxa de administração mínima e as despesas com taxas de administração dos fundos de investimento em que o Clube invista.

## **13. Gestão dos Recursos do Clube**

13.1. A gestão dos ativos do Clube será exercida por:

(     ) **Primeira opção:** Próprio Administrador do Clube;

(     ) **Segunda opção:** Cotista(s) do Clube;

**Atenção!** Ao escolher a segunda opção, preencher o campo abaixo:

<u>Nome Completo</u>	<u>CPF</u>

(  ) **Terceira opção:** Gestor contratado, devidamente autorizado a prestar os serviços de administração de carteira pela CVM.

<u>Nome Completo/ Razão Social</u>	<u>CPF/ CNPJ</u>

**Atenção!** Ao escolher a terceira opção, deverá ser encaminhado juntamente com esse formulário:

- RG, CPF e Comprovante de residência (quando gestor Pessoa Física); ou
- Contrato Social e Cartão de CNPJ (quando gestor Pessoa Jurídica).

#### **14. Remuneração do Gestor**

**Será devida taxa de gestão?** (  ) Sim; (  ) Não.

Se sim. Pela prestação do serviço de gestão será paga pelo Administrador a taxa de \_\_\_\_\_ % ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio do Clube apurado no último dia útil de cada mês e paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Será devida taxa de performance?** (  ) Sim; (  ) Não.

O(s) gestor(es) receberá(ão) semestralmente uma taxa de performance equivalente a \_\_\_\_\_ % do que exceder o **(Índice de referência)**, calculada sobre o valor do patrimônio do Clube e que será apropriado diariamente após a dedução de todas as despesas do Clube.